



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1466/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de preferência em filas de consultas e exames na rede municipal de saúde para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down, desde que devidamente acompanhadas, e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito da rede municipal de saúde, o direito de atendimento preferencial em filas de consultas, exames e demais procedimentos aos pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Síndrome de Down.

Parágrafo Único A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de Autismo ou Síndrome de Down e seu acompanhante.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei será concedido somente quando o acompanhante estiver acompanhado da pessoa com TEA ou com Síndrome de Down, devidamente identificada e mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º. A comprovação da condição poderá ser feita mediante:

- I – apresentação de laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado;
- II – apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), quando houver;
- III – apresentação de documentos ou declarações que atestem a condição de Síndrome de Down.

Art. 4º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade, devendo os estabelecimentos de saúde do município afixar, em local visível, cartazes informativos sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 5º Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de Autismo ou Síndrome de Down no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

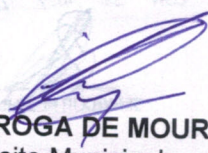
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista/MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praca Coronel Tancredo Franco n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquistamg.gov.br
e-mail: governo@conquistamg.gov.br
FAX: (35) 3581.3337 - Ramal 33
CEP: 35.955-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



PL AÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS SI QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI
AFIXADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA EM
17/10/25 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS,
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1 /2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, EM
17/10/25 E DISPONIBILIZADO NA DATA DE 20/10/25 PELO
SITE: WWW.DIARIOMUNICIPALCONQUISTA.MG/

CON/ST/AG

SERVIDOR RESPONSÁVEL